



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 171 /2011

DE 13 DE JULHO DE 2011

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
GERAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JARDISON BATISTA DOS SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Abel Figueiredo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os vencimentos de todos os servidores públicos municipais de Abel Figueiredo, com exceção daqueles que recebam nesta data um salário mínimo mensal, posto que já contemplados com o reajuste nacional fixado pelo Governo Federal.


Art. 2º. O reajuste de que trata o artigo anterior entra o vigor a partir do dia 1º de maio de 2011, devendo o Departamento de Pessoal tomar as providências cabíveis para implementação na folha de pagamento do funcionalismo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.


JARDISON BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício


RONALDO BARBOSA PEREIRA
Sec Mul de Adm e Finanças